

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 15, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta o Processo de Escolha de Representantes para as Comissões Eleitorais dos Câmpus e a Comissão Eleitoral Central, para o processo de escolha de Reitor e Diretores-Gerais do IFSC e dá outras providências.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as decisões do Conselho Superior, reunido em 24/06/2019;
Considerando a Resolução CONSUP 014/2019

RESOLVE:

Art. 1º. O processo de escolha dos componentes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos Câmpus do IFSC atenderá aos mandamentos inseridos no Decreto nº 6.986 de 2009 e às orientações desta Resolução, visando a condução do processo de escolha para ocupação dos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais de todos os câmpus do IFSC.

§1º O Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste não terá processo de escolha para Diretor-Geral, pois não atende aos requisitos legais. A Comissão Local será responsável pelos processos referentes a escolha de Reitor(a)

§2º Na Reitoria/ Centro de Referência em Formação e Educação a Distância a Comissão Local será responsável pelos processos referentes a escolha de Reitor(a).

Art. 2º. Serão implantadas Comissões para organização do processo de escolha de dirigentes no(a):

1. Câmpus Araranguá
2. Câmpus Canoinhas
3. Câmpus Caçador
4. Câmpus Chapecó
5. Câmpus Criciúma
6. Câmpus Florianópolis

7. Câmpus Florianópolis-Continente
8. Câmpus Garopaba
9. Câmpus Gaspar
10. Câmpus Itajaí
11. Câmpus Jaraguá do Sul - Centro
12. Câmpus Jaraguá do Sul - Rau
13. Câmpus Joinville
14. Câmpus Lages
15. Câmpus Palhoça Bilíngue
16. Câmpus São Carlos
17. Câmpus São José
18. Câmpus São Miguel do Oeste
19. Câmpus Tubarão
20. Câmpus Urupema
21. Câmpus Xanxerê
22. Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste
23. Reitoria/Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.

Art. 3º. Cada Campus contará com um servidor do quadro permanente do IFSC, indicado pelos Presidentes dos Colegiados dos Câmpus para atuar como interlocutor do Câmpus e o Comitê Especial.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Central será constituída em reunião conjunta dos componentes das Comissões Eleitorais descritas no Art. 2º, cujos membros serão escolhidos dentre seus pares.

Art. 5º. A Pró-Reitoria de Ensino deverá publicar lista nominal de todos os discentes aptos a participar do processo de escolha para as comissões, até o dia 16 de julho de 2019 .

Art. 6º. A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá publicar a lista nominal com todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação aptos a participar do processo de escolha para as comissões, até o dia 16 de julho de 2019.

Art. 7º. Caberá ao Comitê Especial orientar, coordenar e acompanhar o processo de escolha de representantes para as Comissões Eleitorais dos Câmpus e a Comissão Eleitoral

Central e encaminhar para a Comissão Central escolhida, a documentação e orientação necessária para a realização do Processo de escolha de dirigentes no IFSC.

Art. 8º. Aprovar o Regulamento anexo, que disciplina o processo de escolha dos representantes de cada segmento para as comissões eleitorais.

Art. 9º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizada conforme despacho no documento nº 23292.027790/2019-02

ANEXO

Regulamento do processo de escolha dos representantes de cada segmento para as Comissões Eleitorais dos Câmpus e a Comissão Eleitoral Central.

Art. 1º. Nos Câmpus Araranguá, Canoinhas, Caçador, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Florianópolis-Continente, Garopaba, Gaspar, Itajaí, Jaraguá do Sul – Centro, Jaraguá do Sul – Rau, Joinville, Lages, Palhoça Bilíngue, São Carlos, São José, São Miguel do Oeste, Tubarão, Urupema, Xanxerê, Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste e Reitoria/Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Comitê Especial, constituído pelo Conselho Superior.

Das Comissões Eleitorais

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta por 9 representantes titulares e por 9 suplentes, divididos igualmente entre os segmentos docente, técnico administrativo em educação e discente, cujas atribuições estão definidas no Art. 7º do Decreto nº 6.986/2009.

§1º O Câmpus Avançado São Lourenço do Oeste não terá processo de escolha para Diretor-Geral, pois não atende aos requisitos legais. A Comissão Local será responsável pelos processos referentes a escolha de Reitor(a)

§2º Na Reitoria/ Centro de Referência em Formação e Educação a Distância a Comissão Local será responsável pelos processos referentes a escolha de Reitor(a)

Art. 3º. A Reitoria deverá publicar Portarias designando os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos Câmpus e da Reitoria/Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, em data provável indicada no cronograma.

Art. 4º. As comissões eleitorais de cada câmpus e da Reitoria/Centro de Referência em Formação e Educação a Distância terão a seguinte composição:

- I - três representantes do corpo docente;
- II - três representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- III - três representantes do corpo discente.

§1º Cada segmento deverá contar ainda com três suplentes.

§2º Poderão se candidatar os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do IFSC, que tenham no mínimo 16 anos completos até a data final da inscrição.

§3º Não poderão se candidatar os discentes com previsão de término de curso no primeiro semestre de 2019.

Art. 5º. Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais de cada câmpus serão escolhidos por seus pares, por meio de voto, em processo eletrônico, utilizando o sistema Helios, organizado pelo Comitê Especial.

§1º A inscrição dos candidatos para as Comissões Eleitorais será feita em formulário eletrônico *LimeSurvey*, disponibilizado no site: <https://www.ifsc.edu.br/eleicoes> , conforme cronograma:

CRONOGRAMA GERAL		
Atividade	Período/Data	Horário
Publicação do Regulamento do Processo	Até 12/07/2019	Até às 18h
Publicação dos servidores e discentes aptos a participar do processo	Até 16/07/2019	Até às 18h
Período de realização das inscrições	29/07 a 02/08/2019	Até às 18h
Divulgação preliminar dos inscritos	05/08/2019	Até às 18h
Recurso à lista de inscritos	06/08/2019	Até às 18h
Divulgação dos inscritos após recurso	07/08/2019	Até às 18h
Manifestação por meio de Voto	08 e 09/08/2019	Até 18h do dia 09/08/2019
Divulgação dos resultados	13/08/2019	Até às 18h
Pedido de Reconsideração	14/08/2019	Até às 18h
Resultado Final	16/08/2019	Até às 18h
Escolha da Comissão Central (VídeoConferência)	20/08/2019 28/08/2019	9h- 14h
Divulgação da Comissão Central	20/08/2019 28/08/2019	Até às 18h
Início dos trabalhos da Comissão Central	28/08/2019	Das 10h às 18h

		Após Homologação CONSUP
--	--	----------------------------

§2º Havendo até 3 candidatos em um determinado segmento, estes já serão homologados como aprovados para a Comissão Eleitoral Local como membros titulares.

§3º Na eventualidade de inexistência ou insuficiência de candidatos titulares e suplentes, os representantes de cada segmento nas Comissões Eleitorais dos câmpus serão escolhidos pelos representantes de cada segmento no Colegiado do câmpus em reunião aberta convocada, pelo Presidente por meio do membro interlocutor do câmpus entre os dias 07 a 09 de agosto, para esse fim.

§4º Persistindo o não preenchimento das vagas, o Diretor-Geral, por meio do membro interlocutor do câmpus indicará ao Comitê Especial, em 12 de agosto, o representante da respectiva categoria, a fim de que a comissão tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Central tem suas atribuições definidas no Art. 6º do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Central será composta por 9 representantes titulares e por 9 representantes suplentes, distribuídos igualmente entre os representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, definidos em reunião conjunta dos componentes das Comissões Eleitorais Locais

§1º O Comitê Especial deverá convocar reunião, via videoconferência, com todos os componentes das Comissões Eleitorais para definição dos membros da Comissão Eleitoral Central, em data provável indicada no cronograma.

§2º Os representantes escolhidos para compor a Comissão Eleitoral Central serão substituídos por seus suplentes nas respectivas Comissões Eleitorais Locais.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Central deverá escolher entre seus membros o seu presidente e o secretário em sua primeira reunião.

Das Disposições Gerais

Art. 9º. A Comissão Central deverá elaborar o Regulamento Eleitoral para o processo de escolha de Reitor(a) do IFSC e dos Diretores-Gerais e submetê-lo para apreciação e aprovação do Conselho Superior do IFSC.

Art. 10º. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Superior do IFSC.